

COMUNICADO Nº 013/2016 – DAGP

Assunto: Concessão de Prorrogação da Licença-Paternidade.

Considerando o Decreto nº 8.737, de 3 de maio de 2016, informamos que foi instituída a prorrogação da Licença Paternidade para os servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

A prorrogação da licença paternidade terá duração de quinze dias, além dos cinco dias concedidos.

O servidor público deverá requerer o benefício **no prazo de dois dias úteis após o nascimento ou a adoção (ou obtiver guarda judicial) de criança de até doze anos de idade incompletos.**

O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá expedir normas complementares para execução deste Decreto.

São Paulo, 04 de maio de 2016



Leidiane Teles Santos
Gerência de Cadastro e Pagamento de Pessoal